

FUNÇÃO X CONVICÇÃO

A indicação de Jorge Messias
e a confusão entre Dever Institucional
e Convicção Pessoal no Brasil

É PRECISO SEPARAR O AGENTE DA FUNÇÃO,
A PESSOA DO CARGO E A CONVICÇÃO DO DEVER.

WILLIAM DOUGLAS

“Não julguem, para que vocês não sejam julgados. Pois da mesma forma que julgarem, vocês serão julgados; e a medida que usarem também será usada para medir vocês.”

Mateus 7:1-2 (NVI)

Quem é WILLIAM DOUGLAS

William Douglas é magistrado federal, professor, escritor e palestrante, com atuação consolidada em múltiplas frentes: Judiciário, educação, produção intelectual, gestão pública e mobilização social. Sua trajetória se destaca pela combinação de consistência técnica, alcance nacional e capacidade de diálogo com diferentes públicos.

No campo jurídico, é desembargador federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2). Possui 33 anos de carreira, sendo 28 anos na primeira instância e, desde 2021, no Tribunal, para onde foi promovido por antiguidade, com votação unânime do Plenário. Desde o início da carreira, apresentou desempenho de destaque, tendo sido aprovado em primeiro lugar nos concursos para juiz de direito, defensor público e delegado de polícia – um indicador de alta capacidade técnica e consistência acadêmica.

Na área educacional e editorial, tornou-se referência nacional em concursos públicos e desenvolvimento pessoal, sendo pioneiro na sistematização de métodos de preparação para concursos no Brasil. É autor de mais de 70 livros, com publicações no Brasil e no exterior, incluindo países como Estados Unidos, México, Colômbia, Argentina, Portugal, Letônia, Nigéria e Coreia do Sul. Sua atuação como conferencista já alcançou milhões de pessoas, com presença em eventos no Brasil e no exterior. Sua produção intelectual também foi reconhecida por veículos nacionais e estrangeiros, refletindo ampla difusão de suas ideias.

No campo da gestão pública e inovação, destacou-se pela implementação de práticas de eficiência no Judiciário. A 4ª Vara Federal de

Niterói, onde atuou, tornou-se referência em produtividade e bom ambiente laboral. Foi o primeiro a propor a criação dos Juizados Especiais Federais, iniciativa considerada uma das principais inovações da Justiça Federal após a Constituição de 1988. Seus métodos de gestão foram reconhecidos por instituições como o Conselho Nacional de Justiça e o Prêmio Innovare.

Sua atuação institucional inclui participação em ambientes de alto nível. Foi escolhido para ministrar a aula magna na inauguração da Escola Corporativa do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e realizou palestras em instituições como STF, STJ, TST, Escola Superior de Advocacia, Escola Superior de Guerra, Conselho Federal da OAB, diversos tribunais e organizações militares. Seus posicionamentos jurídicos já foram citados em decisões do Supremo Tribunal Federal.

No campo público e digital, mantém forte presença nas redes sociais, com cerca de 800 mil seguidores e milhões de visualizações, ampliando seu alcance para além do meio jurídico tradicional.

Na área social, sua atuação vai além do discurso. William Douglas tem histórico de mobilização concreta em situações críticas, com resultados mensuráveis. Após o desastre de Mariana, coordenou ações que resultaram na entrega de aproximadamente 155 mil litros de água e na perfuração de seis poços artesianos para comunidades afetadas. Mais recentemente, liderou uma mobilização envolvendo 655 professores, arrecadando mais de 950 mil reais destinados às vítimas das enchentes no Rio Grande do Sul. Esses episódios revelam não apenas capacidade de articulação, mas também execução efetiva – um diferencial raro entre figuras públicas.

Seu reconhecimento institucional é igualmente amplo. Foi agraciado com diversas condecorações civis e militares, incluindo homenagens do Exército, da Aeronáutica e de instituições públicas. No campo social e racial, recebeu, entre outros reconhecimentos, o título

lo de “Negro Honorário”, concedido pela Educafro, organização de referência na promoção da inclusão racial no Brasil, além de prêmios por sua atuação no combate à discriminação.

No campo religioso e social, seu alcance apresenta uma característica singular: a capacidade de diálogo. Em determinado momento, foi indicado por uma ampla articulação de pastores evangélicos como nome alinhado ao perfil do “terrivelmente evangélico” mencionado pelo então presidente Jair Bolsonaro. Mais relevante que a indicação, porém, foi a reação pública: William Douglas recebeu manifestações de apoio, inclusive de instituições ligadas à Umbanda e ao Candomblé, evidenciando um trânsito inter-religioso incomum no cenário brasileiro. Esse mesmo padrão se repete na esfera política: embora tenha identidade cristã assumida, é reconhecido como alguém capaz de dialogar com diferentes correntes de pensamento, sendo respeitado por atores associados tanto à direita quanto à esquerda.

Esse conjunto de elementos permite compreender a singularidade de sua trajetória. William Douglas não é apenas magistrado. É jurista, professor, escritor, conferencista, gestor público, empreendedor intelectual e comunicador. Seu campo de atuação ultrapassa fronteiras institucionais: vai do Judiciário ao mercado editorial, da educação à gestão, da fé ao desenvolvimento pessoal, da universidade aos grandes eventos públicos.

Poucas figuras públicas no Brasil conseguem reunir, de forma contínua, presença institucional, produção intelectual consistente, alcance popular e capacidade de diálogo com públicos tão diversos. É dessa combinação – rara e, ao mesmo tempo, concreta – que decorre sua influência no debate público e nas estruturas institucionais do país.

Sumário

Apresentação	9
Parte 1 – William defende Messias: corporativismo evangélico? ...	11
Caso 1 – Milly Lacombe.....	13
Caso 2 – Umbanda e Candomblé – 1	14
Caso 3 – Umbanda e Candomblé – 2	15
Caso 4 – Umbanda e Candomblé – 3	16
Caso 5 – Leandro Ruschel.....	17
Conclusão.....	18
Parte 2 – Jorge Messias no STF: por que sua aprovação é a decisão correta. E o que as críticas ao seu nome revelam sobre quem as faz	20
Parte 3 – Messias, Mendonça e o erro de confundir função com convicção	32
Parte 4 – Artigos	37
Artigo 1 – Messias, STF, aborto e os limites institucionais: o risco dos ativismos e das invasões de competência.....	37
Artigo 2 – Notável saber jurídico: por que não basta conhecer o Direito.....	44
Parte 5 – Conclusão	48

APRESENTAÇÃO

“Não julguem apenas pela aparência, mas façam julgamentos justos.”

João 7:24 (NVI)

Este livro nasce de uma acusação simples e, ao mesmo tempo, reveladora: a de que, ao defender Jorge Messias, eu estaria agindo por corporativismo evangélico ou por interesse pessoal. A partir dessa crítica, que não é apenas dirigida a mim, mas que reflete um modo de pensar cada vez mais comum, decidi organizar uma resposta que não fosse apenas reativa, mas estruturada, capaz de demonstrar, em diferentes níveis, por que essa acusação não se sustenta.

A primeira parte do livro trabalha aquilo que chamo de prova por comportamento. Em vez de simplesmente afirmar que não ajo por interesse ou identidade, apresento casos concretos nos quais me posicionei publicamente em defesa de pessoas, ideias e direitos que não têm qualquer relação com minha fé, com minha posição política ou com qualquer benefício pessoal. Ao contrário, em muitos desses casos, minha posição implicou custo, exposição e crítica. A conclusão que se impõe é simples: não se trata de defender “os meus”, mas de defender princípios, independentemente de quem esteja envolvido.

Na segunda parte, o debate se desloca do plano pessoal para o institucional. Aqui, enfrento diretamente as principais objeções ao nome de Jorge Messias, analisando-as à luz das regras do sistema. A prerrogativa de nomeação do Presidente da República, os requisitos constitucionais para o cargo, o papel institucional do Advogado-Geral da União e a necessidade de coerência no respeito às regras são

tratados de forma objetiva. A pergunta que orienta essa parte não é se Messias é o nome ideal – porque raramente o ideal está disponível –, mas se, dentro das regras que aceitamos como válidas, faz sentido sustentar sua rejeição. A resposta, construída passo a passo, é que não se pode exigir respeito às regras apenas quando o resultado nos favorece.

É na terceira parte, contudo, que o argumento ganha maior densidade. Ao trazer o caso de André Mendonça, demonstro que o que hoje se afirma sobre Messias já foi dito, quase nos mesmos termos, a respeito de alguém que, posteriormente, veio a ser reconhecido como um dos ministros mais respeitados da Corte. Isso permite evidenciar um erro recorrente: a confusão entre função e convicção. Atribuem-se à pessoa atos que, na verdade, decorrem do exercício de um cargo, ignorando que, enquanto ocupava determinada posição, ela atuava sob a lógica institucional daquele papel. Quando essa distinção não é feita, o julgamento se desloca do argumento para o indivíduo, e a crítica deixa de ser racional para se tornar pessoal.

É por isso que a conclusão se impõe com naturalidade: se André Mendonça foi criticado por atos institucionais e hoje é bem avaliado, o mesmo pode ocorrer com Jorge Messias, porque o cargo explica o passado, mas é na independência que se revela o caráter. Este livro, portanto, não trata apenas de uma indicação ao Supremo Tribunal Federal, mas de algo mais amplo: a necessidade de recuperar a capacidade de julgar com coerência, distinguindo função de convicção e argumento de pessoa. No fim, a questão central não é quem está sendo indicado, mas se somos capazes de respeitar as regras mesmo quando o resultado não nos agrada.

William Douglas

Professor de Direito Constitucional
e Cristão

Parte 1

WILLIAM DEFENDE MESSIAS: CORPORATIVISMO EVANGÉLICO?

**“Seja o seu ‘sim’, ‘sim’, e o seu ‘não’, ‘não’; o que
passar disso vem do Maligno.”**

Mateus 5:37 (NVI)

Peço licença para escrever em primeira pessoa. Como os ataques são pessoais, prefiro que a resposta também seja.

Alguns insinuaram, outros afirmaram expressamente, que minha manifestação em defesa de Jorge Messias decorreria de “corporativismo evangélico”.

É a essa acusação que respondo.

A principal razão da defesa que fiz é simples: não gosto de injustiças. Foi, em grande medida, por isso que escolhi a magistratura.

Quando me deparo com uma situação que considero injusta, surge um impulso forte – quase incontrolável – de intervir. Reconheço que esse traço tem relação com minha formação cristã. Para quem quiser compreender melhor essa referência, cito Provérbios 31:8-9.

A maturidade, é verdade, me ensinou a não entrar em todas as “bolas divididas”. A própria Bíblia também ensina isso – embora eu tenha demorado mais do que deveria para aprender a lutar apenas o “bom combate”. Estes que cito aqui são bons exemplos de combates que valem os riscos e danos que só sofrem aqueles que se posicionam.

Hoje, estabeleci critérios para decidir quando devo ou não intervir. Entre esses critérios, não está – e nunca esteve – a identidade ideológica, religiosa ou o grau de poder da pessoa envolvida.

Não me pergunto se a pessoa injustiçada é de direita ou de esquerda.

Se é influente ou irrelevante.

Se é evangélico ou não.



Vamos aos fatos.

Caso 1

MILLY LACOMBE

Milly Lacombe é identificada com posições de esquerda e não possui religião definida. Não tem, portanto, qualquer afinidade ideológica ou religiosa comigo – tampouco algo a me oferecer em troca.

Risco para mim: ser hostilizado por setores mais radicais da direita e rotulado como “traidor dos conservadores”.

O episódio envolvendo a jornalista ocorreu após declarações feitas em um podcast sobre temas ligados à família, que geraram forte reação pública. Em meio à repercussão e a relatos de ameaças, sua participação na Feira Literária de São José dos Campos (FLIM) acabou inviabilizada – não por um ato formal de veto, mas por um ambiente de pressão.

Diante disso, manifestei-me publicamente em defesa de seu direito de expressão. Não defendi o conteúdo de suas falas, mas o princípio de que ninguém deve ser silenciado por dizer algo com o qual discordamos.



Caso 2

UMBANDA E CANDOMBLÉ – 1

Se eu agisse por “corporativismo evangélico”, a tendência natural seria o silêncio nesses casos – não a exposição.

Risco para mim: críticas e incompreensões de segmentos religiosos que poderiam esperar alinhamento automático.

No caso do abate religioso em religiões de matriz africana, houve tentativa de proibir o sacrifício ritual de animais sob a alegação de maus-tratos. O tema chegou ao Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a prática como protegida pela liberdade religiosa.

Defendi publicamente que a Constituição garante o direito ao exercício pleno da fé – inclusive quando essa prática causa desconforto a terceiros. Como já disse em outras ocasiões: é preciso respeitar o sagrado do outro.



Caso 3

UMBANDA E CANDOMBLÉ – 2

Outro episódio relevante envolve objetos religiosos apreendidos e expostos no Museu da Polícia Civil do Rio de Janeiro, fruto de um histórico de repressão às religiões afro-brasileiras.

Líderes dessas tradições passaram a reivindicar a transferência desses itens para o Museu da República, em um ambiente de respeito cultural.

Apoiei esse pedido. E o fiz com base em um argumento simples: não gostaria de ver a Bíblia de minha mãe exposta em um museu policial. Poderia lidar com isso, talvez, se estivesse em um museu civil, com tratamento adequado.

Acrescentei, ainda, que em diversos países a própria Bíblia também é alvo de perseguição – o que reforça a necessidade de respeito mútuo entre diferentes crenças.



Caso 4

UMBANDA E CANDOMBLÉ – 3

Quando traficantes, identificados como evangélicos, invadiram terreiros de umbanda e candomblé, defendi as vítimas.

Não apenas isso: junto com Rogério Greco, escrevi artigos propondo o agravamento da resposta penal a esses casos.

1. Intolerância religiosa e terrorismo: <https://mosaico.blog.br/intolerancia-religiosa-e-terrorismo/>
2. Opressão dos pobres, intolerância religiosa, polícia e democracia: <https://odia.ig.com.br/opiniaio/2020/07/5961367-william-douglas-e-rogerio-greco-opressao-dos-pobres-intolerancia-religiosa-policia-e-democracia.html>

Fui além: procurei o Arcebispo do Rio de Janeiro, Dom Orani Tempesta, e sugeri a criação de um grupo multirreligioso voltado à promoção do respeito e da convivência pacífica entre diferentes tradições.

Dessa iniciativa nasceu o grupo Diálogo e Paz.

Pergunta inevitável: que tipo de “corporativismo evangélico” é esse que leva alguém a procurar um líder católico e se colocar sob sua liderança?



Caso 5

LEANDRO RUSCHEL

Leandro Ruschel não é evangélico. Não exerce cargo público. Não reside no Brasil.

Risco para mim: expor-me criticamente contra o governo federal e contra autoridades públicas em defesa de alguém sem cargo ou poder institucional ou político.

E aqui surge uma pergunta simples: que interesse haveria nisso?

Por que alguém que preza pela discricção – e que ocupa posição pública – decidiria comprar esse tipo de conflito?

Por que criticar um ministro, questionar a atuação do Estado e eventualmente contrariar agentes políticos, inclusive figuras como o ministro Paulo Pimenta, por alguém que sequer está no país e não possui qualquer vínculo institucional relevante?

A resposta é a mesma dos casos anteriores: princípios.

No artigo “Sobre ditaduras, inquisições e tragédias”, utilizei o caso de Ruschel como exemplo de risco de abuso estatal contra opiniões. A questão ali não era o conteúdo de suas falas, mas o uso do aparato estatal – investigação, monitoramento, exposição – como resposta a manifestações públicas.

Defendi que o Estado não pode reagir a opiniões com instrumentos de intimidação.

Quando isso ocorre, o que se compromete não é uma pessoa – é a própria democracia.

<https://www.poder360.com.br/opiniao/sobre-ditaduras-inquisicoes-e-tragedias/>



Conclusão

Os fatos são claros.

Defendi Milly Lacombe – uma jornalista de esquerda, sem religião definida e sem qualquer afinidade comigo.

Defendi, reiteradas vezes, religiões de matriz africana – em seus rituais, seus objetos sagrados e seus locais de culto.

Defendi Leandro Ruschel – um católico, sem cargo público e sem relevância institucional que justificasse, do ponto de vista utilitário, a minha exposição. Este caso é um pouco diferente, pois o admiro por sua inteligência, coerência e coragem. É mais fácil se dispor a defender alguém assim do que alguém cujas ideias e atitudes acho muito ruins, como é o caso da Milly, que ao meu sentir é antipática, argumenta mal e é um tanto arrogante.

Em todos os casos, porém, houve risco e exposição pessoal minha que eu poderia ter evitado.

Qual o benefício que tive: saber que defendi o que acredito, que não me calei ou omiti.

Agora, quando faço exatamente a mesma coisa em relação a um evangélico, um diácono Batista, onde mais uma vez defendo princípios – surge a acusação de que atuo por “corporativismo evangélico”.

A pergunta, portanto, é inevitável:

é razoável sustentar essa hipótese diante dos fatos?

Ou estamos, mais uma vez, atacando o defensor ao invés de analisar os argumentos da defesa? Será que não é, mais uma vez, substituir o debate pela insinuação?

Se, após 5 casos em que defendi não evangélicos, o leitor ainda achar que estou agindo por corporativismo, desisto.

Porém, se os 5 casos mostraram que busco coerência e seguir valores, então vale a pena você ler minha opinião sobre porque Mesias é um bom nome.

Seguirão alguns argumentos respondendo a pergunta que me foi feita:

“Essa é a pergunta, caro William:

Por que você apoia um sujeito desses para uma vaga dessa importância? Qual é o motivo? Não faz sentido...”

Respondo na parte 2 da presente obra.

Parte 2

Jorge Messias no STF: por que sua aprovação é a decisão correta (e o que as críticas ao seu nome revelam sobre quem as faz)

**“O que se requer destes encarregados é que
sejam fiéis.”**

1 Coríntios 4:2 (NVI)

A PERGUNTA

A pergunta sincera e bem-intencionada de Leandro Ruschel foi a seguinte:

“Essa é a pergunta, caro William:

Por que você apoia um sujeito desses para uma vaga dessa importância? Qual é o motivo? Não faz sentido...”

Eu já disse isso nos artigos que publiquei. Eu já tinha dito antes. Não é uma posição nova.

Organizo aqui, de forma direta, as principais objeções e minhas respostas.



OBJEÇÃO 1: “VINDO DO PT, O NOME É NECESSARIAMENTE RUIM”

Vindo de um governo do PT, poderia ter sido indicada uma pessoa em relação à qual eu teria graves restrições.

Dentro desse contexto, Jorge Messias é, objetivamente, um nome melhor do que outras alternativas possíveis.

Eu, a rigor, não tenho nenhuma restrição ao nome de Jorge Messias, até porque não confundo o agente que exerce uma função com a pessoa. Sei que uma coisa é cumprir o dever, outra é a convicção de cada um. A convicção só surge quando a pessoa fala em nome próprio.

Porém, se o leitor discorda de mim, respeito isso. A estes, faço um convite : procurem algum outro nome que Lula possa indicar e veja qual prefere: Messias ou o que pode vir por aí.

A oposição pode se incomodar por ser um nome vindo do PT, mas poderia ter sido indicado alguém sem as virtudes que Messias tem.

Aos cristãos, vale lembrar: Faraó nomeou José e Nabucodonosor nomeou Daniel. Também vale citar o que Deus disse a respeito de Ciro.

Portanto, dentro do cenário concreto, ele é um nome melhor do que outros que poderiam ter sido escolhidos.



OBJEÇÃO 2: “O IDEAL SERIA UM NOME DE DIREITA OU CONSERVADOR”

Eu preferiria alguém de direita, conservador? Sim, preferiria.

Mas, para isso, a direita deveria ter vencido as eleições.

Esse é o dado da realidade.



OBJEÇÃO 3: “O NOME NÃO DEVERIA SER ACEITO PORQUE NÃO É O IDEAL”

A prerrogativa da nomeação é do Presidente da República. Ele a exerceu. É o sistema.

Não vejo como sustentar que o indicado não preencha os requisitos. Ele preenche.

Pode não ser o nome que você gostaria, mas atende aos critérios constitucionais.

Querer mais do que isso é, na prática, adotar uma postura atípicamente e invadir a competência de outro Poder.

É isso mesmo que se quer? A defesa das regras vale apenas quando é conveniente?

O Senado não pode, em um dia, reclamar que o STF invade suas atribuições e, no dia seguinte, invadir as atribuições do Presidente da República.

A Constituição atribui ao Presidente a escolha e ao Senado o controle jurídico-institucional, limitado à verificação dos requisitos do art. 101 da CF/88: idade mínima, reputação ilibada e notório saber jurídico. Não cabe ao Senado substituir a escolha presidencial, mas sim exercer a importantíssima competência de aferir a conformidade da indicação com a Constituição.

Essa distinção impede que o processo seja capturado por preferências políticas contingentes. Por isso, a sabatina não deve reproduzir a lógica de disputas legislativas ordinárias, orientadas por alinhamentos governistas ou oposicionistas. Trata-se de um juízo institucional, não político-partidário.

A análise senatorial demanda maturidade institucional dos senadores, inclusive da oposição.

Nesse aspecto, Messias reúne sólida formação acadêmica, com graduação na Faculdade de Direito do Recife (UFPE), mestrado e doutorado na UnB, além de trajetória profissional consistente (aprovação e posse em concursos relevantes, como o de Procurador do Banco Central e o de Procurador da Fazenda Nacional). Além disso,

sua experiência como Advogado-Geral da União tem revelado perfil técnico, espírito público, capacidade de diálogo institucional e compromisso com soluções juridicamente fundamentadas (independentemente de coloração partidária).

Diante disso, não se pode afirmar a ausência dos requisitos constitucionais. Evidenciada a sua qualificação, cabe ao Senado cumprir seu papel institucional e aprovar o nome de Jorge Messias, indicado pelo Presidente da República.

A nomeação de Ministros do STF não pode se transformar em arena de disputas políticas ou onde se tenta rejeitar um nome apenas para impor derrotas ao governo ou, pior, para tentar escolher outro candidato. O Presidente da República já fez sua escolha. Que isso seja respeitado.



OBJEÇÃO 4: “ELE NÃO REPRESENTA VALORES QUE VOCÊ DEFENDE”

Para começar, quem escolhe os valores do candidato é o Presidente, não é o leitor, nem o Senado.

Mas, ok, vou dizer sobre minha satisfação, porque, por sorte (não por direito que me assista, ou assista ao leitor), os valores dele são bem parecidos com os meus.

Jorge Messias foi formado dentro de valores cristãos, frequentou escola bíblica dominical, mantém vida religiosa ativa e leva os filhos à igreja.

Dentro do cenário possível – repito, vindo de um governo de esquerda – é o melhor nome que poderíamos ter.

Vale a pena arriscar retirar esse nome e, em seu lugar, receber outro potencialmente muito pior?

Não se trata de corporativismo, mas de lógica: as pessoas tendem a decidir de acordo com os valores mais profundamente internalizados.



OBJEÇÃO 5: “NÃO EXISTE CRISTÃO DE ESQUERDA”

Por mais que você e outros desgostem disso e digam que não existe, há – sim – crentes de esquerda. Eu acho meio estranho isso, mas não sou dono do cristianismo para “vetar” o “título” de crente para A ou B.

Eu, particularmente, acho que há várias coisas do comunismo que são completamente incompatíveis com a fé cristã. No entanto, existem versões mais moderadas, e conheço cristãos sinceros que são mais de esquerda. Por isso, não podemos ser tão radicais e dizer que não existam cristãos de esquerda.

Outro ponto que temos que anotar é que, infelizmente, a incompetência de muitos cristãos fez com que a pauta de defesa dos pobres fosse capturada pela esquerda. E a verdade é que o cristianismo e o capitalismo são ambos melhores para os pobres do que a esquerda, desde que o cristianismo não seja omissivo e o capitalismo seja consciente.

A questão é que não podemos assumir uma postura de que não há cristãos de esquerda – há, sim.

Vale, por fim, a nota: conheço, tanto na direita quanto na esquerda, cristãos sinceros e cristãos que não honram esse nome.



OBJEÇÃO 6: “ANOMEAÇÃO DEVERIA SER BARRADA”

Quando o STF impediu a nomeação de Ramagem, a direita falou em “prerrogativa do Presidente”.

E agora? Essa prerrogativa deixou de existir?



OBJEÇÃO 7: “ELE SERÁ LEAL AO GOVERNO – ISSO É RUIM”

Todos os presidentes nomeiam pessoas em quem confiam. Isso é um problema? Todos agem assim: colocam pessoas em que acreditam que serão leais.

Então, se queremos melhorar o STF, temos que mudar as regras de ingresso – e não tentar barrar quem está sendo indicado dentro das regras em vigor. Bolsonaro colocou quem quis; Lula pode fazer o mesmo. Mais uma vez: é uma questão de coerência e de isonomia.



OBJEÇÃO 8: “A DIREITA PODE SE OPOR À NOMEAÇÃO”

Quando o STF se intromete nas competências e atribuições do Congresso, a direita grita. Por qual razão a direita acha que pode se intrometer nessa atribuição, que é privativa do Presidente? Não “ser de esquerda”, por exemplo, está listado entre os requisitos constitucionais. Se o presidente é de esquerda, quem achará razoável que ele indique alguém de direita? Ou o contrário?

É preciso respeitar o sistema.



OBJEÇÃO 9: “ELE FEZ COISAS ERRADAS COMO AGU”

Ele falava em nome do governo.

Não se pode culpar o advogado pelo cliente.

Como disse no meu artigo, tudo o que criticam em Messias é em razão de sua atuação como AGU.

Nessa situação, ele falava em nome de terceiros. A responsabilidade pelos atos deve ser atribuída a quem de direito: seu chefe.

Não se pode culpar o advogado por um crime apenas porque ele defendeu o réu no tribunal do júri. Essa confusão entre criminoso e seu advogado, infelizmente comum na sociedade, é um absurdo.

Gente esclarecida sabe fazer a diferença. Messias era advogado do governo, não falava em nome pessoal. Não se pode querer punir o advogado que, no caso, era um servidor público concursado cumprindo seu dever.



OBJEÇÃO 10: “DEFENSOR PÚBLICO QUE PEDE ABORTO É ABORTISTA?”

Acusam Jorge Messias de ser abortista. Já falei sobre isso no artigo nº 1, disponível na parte 4, mas vou repisar alguns pontos básicos.

A questão é delicada. Eu, por exemplo, sou contra o aborto. A lei, porém, permite o procedimento em casos de estupro.

Quando eu era defensor público, atendi uma menina menor de 14 anos, grávida. Pedi autorização judicial para o aborto.

O juiz se recusou. Procurei outro. Antes disso, a família resolveu por conta própria – de forma ilegal e com mais risco.

Ou seja: o Estado falhou.

Sou contra o aborto. Mas, como defensor público, tinha o dever de defender o direito dela.

Isso faz de mim um abortista?

Ou apenas alguém que cumpriu o dever?

Esse é exatamente o ponto.

Direita e esquerda, muitas vezes, são intelectualmente desonestas nesse tema.

Uns querem impedir até o que a lei permite. Outros querem ampliar o aborto para casos não previstos em lei.

Ambos acabam por burlar o sistema.
No caso de Messias, é a mesma lógica.
Ele falava como AGU. Eu falava como defensor.
Nenhum dos dois falava em nome pessoal.
A solução é simples: cumprir a lei.
E, enquanto a lei não for modificada pelo Congresso, cumpri-la.



OBJEÇÃO 11: “ELE DEVERIA TER PEDIDO PARA SAIR”

Ainda no tema acima, ouvi mais de uma vez que ele, “se não concorda, deveria ter pedido para sair”. Citaram até os soldados nazistas em campos de concentração, que disseram que estavam “cumprindo ordens”. Essa é uma falsa equivalência.

Quando a esquerda quer prender jovens judeus israelenses na Bahia por “genocídio”, a direita diz: eles estavam cumprindo seu dever; se for para responsabilizar alguém, que se responsabilize Benjamin Netanyahu.

Mais uma vez, indago: por que essa lógica (correta, diga-se) vale para o reservista ou conscrito judeu de Israel e não para o AGU do Brasil?

Mais uma vez, sou contra incoerências e contra “dois pesos e duas medidas”.

Quando eu, juiz, concedo uma pensão a um viúvo de relação homoafetiva, estaria eu traindo a fé? Deveria eu “pedir para sair” e abandonar a magistratura?



OBJEÇÃO 12: “APLICAR A LEI PODE CONTRARIAR A FÉ”

Se aplicar a lei for trair a fé, então ninguém poderá exercer função pública.



OBJEÇÃO 13: “NO CASO ‘BESSIAS’, ELE NÃO DEVERIA TER LEVADO O DOCUMENTO”

Era um servidor cumprindo ordem.

É fácil exigir heroísmo dos outros.

Nesse episódio do “Bessias”, aponto algo que não estão vendo. Dilma escolheu a pessoa de maior confiança que tinha — o mais leal. Sei que alguns irão fazer harakiri, outros se imolarão em praça pública com o que direi, mas, já que perguntou minha lógica, estou respondendo às suas perguntas.

Esse episódio, para mim, mostra um mérito de Messias: lealdade, algo cada dia mais raro. Sabemos que ele é de confiança, é leal. Por isso, sei que, quando não for subordinado (como era na ocasião), mas decidir por sua própria cabeça, continuará sendo o que é: um homem leal.

E a que ele será leal? Respondo: será leal àquilo que tem de mais profundo na alma e na mente – a sua formação cristã. Mais uma vez, não é “corporativismo”, mas análise lógica.

Não será como outros, que querem impor aos brasileiros valores woke, nem iluminismos e modernismos estranhos. Messias tem a cultura cristã de 90% da população que o STF julga e decidirá a partir dessa cosmovisão. Isso me dá tranquilidade.

Vamos a um ponto altamente crítico: o episódio do “Bessias”. Todos conhecem a história. Para mim, era apenas um servidor de confiança levando um documento, cumprindo uma ordem. Sério

que queriam que ele impedisse isso? Ou que se recusasse? Ele estava cumprindo ordens!

As pessoas querem heroísmos e revoluções usando o risco e a vida dos outros, já reparou?

Messias era um servidor de confiança. Só isso. Se houve algo errado, isso é assunto para Lula e Dilma.



OBJEÇÃO 14: “NÃO SE DEVE NEGOCIAR COM AMBIENTES IMPERFEITOS” OU “TODA CONCESSÃO É ERRADA”

Entremos, então, em um debate mais profundo.

Vale aprender com a Igreja Católica. Em sua história bimilenar, ela já precisou fazer acordos de todos os tipos em contextos nos quais o poder político estava longe de ser ideal. Atualmente, há um tratado internacional entre a Santa Sé e a China, no qual são feitas concessões ao Estado chinês para mitigar o duro tratamento imposto pelo regime aos católicos.

É o ideal? Não. Mas é o possível.

Há, inclusive, forte crítica interna ao teor desse tratado. Alguns sustentam que, com comunistas ateus, não se deve negociar jamais. Outros sustentam que, sem negociação, a situação dos católicos na China tende a piorar.

São situações delicadas com as quais a diplomacia vaticana – a mais antiga do mundo – precisa lidar permanentemente.

Com o crescimento evangélico no país, essas situações começarão a surgir entre nós.

Muitos cristãos sinceros e bem-intencionados olham para aqueles que exercem autoridade – inclusive cristãos em posições de liderança – e julgam suas atitudes a partir de pouca experiência concreta

de governo, negociação e responsabilidade institucional.

É fácil exigir firmeza nas redes sociais.

Difícil é governar na realidade.

É fácil exigir posturas absolutas nas redes sociais. Difícil é administrar relações delicadas e sensíveis, nas quais o radicalismo pode ser não apenas ineficaz, mas também prejudicial à própria causa que se pretende defender.

Nem todo desacordo é, propriamente, uma questão de fé.

Muitas vezes, são questões políticas, estratégicas ou institucionais.

É óbvio que há situações em que não há negociação possível, pois envolvem questões essenciais de fé. Todavia, muitos casos em que cristãos sinceros são chamados de fracos, mornos, falsos profetas ou apóstatas são, na verdade, questões secundárias, culturais, políticas ou estratégicas – não temas propriamente doutrinários ou teológicos.

A política é a arte do possível.

Isso não significa abrir mão da fé, mas tampouco impor a fé.

Não se pretende instaurar um modelo de imposição religiosa.

Como diz a Escritura:

“Onde está o Espírito do Senhor, aí há liberdade.”

(2 Coríntios 3:17)

Diante disso, é preciso pensar estrategicamente.

Por isso, é preciso analisar o quadro geral e pensar estrategicamente, não emocionalmente.

Não eliminar um bom nome pode ser mais prudente do que rejeitá-lo em busca de uma perfeição inexistente – e terminar com algo objetivamente pior. Um acordo imperfeito pode ser melhor do que nenhum acordo, especialmente quando se lida com um governo distante do ideal.



OBJEÇÃO 15: “É MELHOR REJEITAR MESSIAS E DEIXAR A VAGA PARA O PRÓXIMO GOVERNO”

Isso é puro casuísmo.

A vaga existe, e o presidente já fez sua indicação.

Rejeitar a indicação para “guardar vaga” é manipular o sistema.

Isso é incoerente com as próprias regras do sistema.

Isso seria, na prática, “jogar sujo”.

Embora isso já tenha ocorrido em outros países, não podemos importar maus exemplos. Ninguém aceitaria se fosse o inverso: um presidente de direita indica um nome, e o Senado o rejeita apenas para guardar a vaga.

Isso não é honesto – e precisamos ser.

Aqui vale lembrar mais um princípio bíblico: “não faça aos outros o que você não gostaria que lhe fizessem”.

Parte 3

MESSIAS, MENDONÇA E O ERRO DE CONFUNDIR FUNÇÃO COM CONVICÇÃO

“Eu os envio como ovelhas entre lobos. Portanto, sejam astutos como as serpentes e simples como as pombas.”

Mateus 10:16 (NVI)

Antes de julgar o homem, é preciso entender o cargo que ele ocupava. Um dos principais focos de intensa rejeição ao nome de Jorge Messias é a questão da Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia.

Eu, William Douglas, na qualidade de professor de Direito Constitucional, não aprovei nada do que a AGU fez em relação à criação e ao financiamento da Procuradoria Nacional da União de Defesa da Democracia (PNDD).

Também tenho as mais sérias restrições, igualmente na qualidade de professor de Direito, ao chamado “Observatório da Democracia”, voltado à produção de estudos, monitoramento de riscos institucionais e apoio estratégico às ações jurídicas.

Esse tipo de “defesa da democracia” está conceitualmente mal definido e institucionalmente perigoso no Brasil de hoje.

Minha posição sobre liberdade de expressão é bem conhecida. Além dos casos já citados – Milly Lacombe e Leandro Ruschel – cito

ainda o artigo “Sem almoços gratuitos e sem mordanças”, publicado em 14/3/23:

- <https://www.correiobraziliense.com.br/opiniaio/2023/03/amp/5080022-artigo-sem-almocos-gratuitos-e-sem-mordacas.html>

Esse artigo gerou convite para que eu falasse na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, onde fiz uma manifestação técnica na qualidade de professor de Direito Constitucional, e não na de magistrado. O tema foi imunidade parlamentar e liberdade de expressão.

Quem tiver interesse pode assistir ao vídeo completo:

- https://youtu.be/h6-8iLat_DM

Assim, quando Leandro Ruschel me questionou – de forma respeitosa, porém enfática – sobre o apoio a Messias, respondi o mesmo que já havia dito em outros temas: não podemos punir alguém por ter cumprido o seu dever como servidor público.



E o que André Mendonça tem a ver com isso?

É justamente nesse ponto que entra o caso de André Mendonça.

Outra posição clara de minha parte foi em relação à sua indicação ao STF. Embora eu próprio tenha sido cogitado, fiz imediata declaração de apoio ao seu nome.

Na época, André Mendonça foi alvo de críticas intensas e de campanhas de descredenciamento semelhantes às que hoje recaem sobre Jorge Messias.

Hoje, no entanto, é amplamente reconhecido como um dos ministros mais bem avaliados da Corte, sendo, inclusive, um dos que gozam de maior confiança da população.

O ponto central é este:

- André Mendonça foi criticado pelas mesmas razões – e com os mesmos argumentos – que hoje são utilizados contra Jorge Messias.

Para que não se trate de mera impressão, mas de fatos, basta observar alguns episódios concretos:



Fatos comprovados

1) Produção do “dossiê antifascista”

- * Relatório com dados de 579 servidores públicos identificados como antifascistas
- * Admissão da existência do documento em depoimento ao Congresso
- * Questionamento no STF por possível desvio de finalidade
- <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-08-07/ministro-da-justica-admite-monitoramento-de-grupo-antifascista-em-depoimento-no-congresso.html>
- <https://www.migalhas.com.br/quentes/332276/stf-proibe-dossie-contr-antifascistas-em-ministerio-da-justica>

2) Monitoramento de opositores

- * Produção pela Seopi
- * Inclusão de servidores, professores e críticos do governo
- * Compartilhamento com órgãos de inteligência
- <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-08-07/ministro-da-justica-admite-monitoramento-de-grupo-antifascista-em-depoimento-no-congresso.html>

- <https://www.cartacapital.com.br/politica/ministro-da-justica-assume-existencia-de-relatorio-sobre-opositores-de-bolsonaro/>
- 3) Intervenção do STF
 - * Suspensão da produção de relatórios sobre opositores
 - * Críticas de ministros à prática
- <https://www.jota.info/stf/do-supremo/stf-suspende-producao-de-relatorios-do-governo-sobre-opositores>
- <https://www.migalhas.com.br/quentes/332276/stf-proibe-dossie-contr-a-antifascistas-em-ministerio-da-justica>
- 4) Questionamentos institucionais
 - * Críticas sobre possível uso político do aparato estatal
 - * Reações institucionais relevantes
- <https://www.gazetadopovo.com.br/republica/mendonca-evitar-desgastes-stf-dossie/>



Síntese do caso Mendonça

Em síntese, tivemos:

1. Produção de relatórios controversos
2. Monitoramento de opositores
3. Intervenção do STF
4. Críticas institucionais
5. Tensão entre Poderes

E o que isso demonstra, de forma inequívoca?

Que André Mendonça, naquele momento, atuava no exercício de uma função institucional.

Hoje, no STF, não atua mais sob comando de terceiros. Atua com independência – e, justamente por isso, revela quem é.



Conclusão

Esse é o ponto central da minha tese:

Os atos de André Mendonça, enquanto ministro, eram atos de governo.

Do mesmo modo, os atos de Jorge Messias, enquanto Advogado-Geral da União, são atos do governo ao qual ele servia – e não necessariamente expressão de suas convicções pessoais.

Não se pode atribuir à pessoa aquilo que decorre do exercício do cargo.

É preciso separar o agente da função, a pessoa do cargo e a convicção do dever.

Se não fizermos essa distinção, o erro se repete.

Porque, quando confundimos função com convicção, deixamos de analisar argumentos e passamos a atacar pessoas.

E, nesse ponto, a comparação é inevitável:

- Se André Mendonça foi criticado por atos institucionais e hoje é bem avaliado, o mesmo pode ocorrer com Messias – porque o cargo explica o passado, mas é a independência que revela o caráter.

Parte 4

“Os bereanos eram mais nobres do que os tessalonicenses, pois receberam a mensagem com grande interesse, examinando todos os dias as Escrituras para ver se tudo era assim mesmo.”

Atos 17:11 (NVI)

Artigo 1



The image shows a screenshot of a web browser displaying an article on the Migalhas website. The browser's address bar shows "migalhas.com.br". The website's header is dark red with a white hamburger menu icon on the left, the "Migalhas" logo in the center, and a magnifying glass search icon on the right. The article title is "Messias, STF, aborto e os limites institucionais: o risco dos ativismos e das invasões de competência" in bold black text. Below the title, the author's name "William Douglas" is listed. A short bio follows: "William Douglas, professor de Direito Constitucional, defende a distinção entre atuação institucional e convicções pessoais." The date "domingo, 19 de abril de 2026" and the time "Atualizado às 19:36" are shown below the bio. At the bottom of the article preview, there is a "Compartilhar" (Share) button followed by icons for Facebook, X (Twitter), LinkedIn, WhatsApp, and Email.

Publicado no site <https://www.migalhas.com.br>

1. O episódio e as acusações

Recentemente, fui acusado de “apoiar um abortista” e até de ser um “falso profeta”.

Explico: postei notícia de que o Min. Jorge Messias, da AGU, aceitou meu convite para palestrar sobre “Choque de Gestão no Serviço Público” no evento “Favela + Rica”, que ocorrerá em junho. Seus resultados à frente da AGU justificam plenamente o convite; quem duvidar disso basta pesquisar.

Eis um dos comentários feitos em meu Instagram, que não tratava de indicação ao STF ou de aborto, mas de resultados da AGU no tema das transações tributárias:

“Pastor dando palco para um sujeito que é a favor da injeção letal no coração do feto? @igrejaplena está ciente dessa barbárie? Temos que ter cuidados com o falso profeta.”

Sequer estava defendendo a indicação de Messias ao STF, mas citar o convite já bastou para, mais uma vez, confundirem quem atua como representante institucional com quem define a posição política. Recebi várias críticas, entre elas essa marcação do endereço de minha igreja local, provavelmente com a intenção de que meu pastor tomasse providências ou, talvez, censurasse ou vedasse a palavra a um “falso profeta”.

Alguns leitores, alunos e seguidores, perplexos, questionaram-me como eu, cristão, pastor, “pró-vida”, estava próximo do “abortista” Messias.

Diante das críticas, esclareço os fatos e, sobretudo, reafirmo uma tese: não se pode confundir a atuação institucional de um agente público com suas convicções pessoais.

2. A defesa da indicação e o equívoco central

Entre outros ataques injustos – alguns de boa-fé, outros não – muitos sustentam que o tema da assistolia fetal deve contraindicar a aprovação, pelo Senado, do nome de Jorge Messias para o cargo de Ministro do STF.

A verdade, porém, é que defendo ser uma boa escolha, justamente por eu ser cristão e por conhecer Messias (aliás, diácono da Igreja Batista; aliás, também contrário ao aborto). Para isso, há vários motivos: entre eles, o fato de que a prerrogativa é do Presidente da República, algo que o Pr. Silas Malafaia também mencionou. Outro motivo: Messias é pró-vida e, por convicção pessoal, contrário ao aborto.

3. O papel institucional da AGU

A origem de todo esse imbróglio, explorado por alguns críticos, é simples. Messias é o Advogado-Geral da União e, nessa condição, tem o dever de emitir parecer jurídico em nome do Executivo sobre os mais diversos temas que envolvem as ações em que a União deve se manifestar.

4. O caso do CFM e seus limites

Em 2024, coube-lhe enfrentar a espinhosa questão de saber se a Resolução nº 2.378/2024, do Conselho Federal de Medicina (CFM), poderia limitar, ao marco de 22 semanas, a possibilidade de realização do procedimento de assistolia fetal previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto oriundo de estupro. Também ficou claro que o CFM não indicou, uma vez proibida a assistolia, qual seria o procedimento a ser adotado após as 22 semanas, o que, em leitura possível, pode ser interpretado como uma sinalização de que, ultrapassado esse marco, não se deveria mais realizar o aborto, mas sim proceder ao parto prematuro.

A peça, assinada por três procuradores (dois homens e uma mulher), não expressa a visão pessoal de Messias, mas a posição institucional do governo federal.

A tese central do parecer, tão frequentemente citada, mas nem sempre lida com atenção, é que a limitação posta pela Resolução CFM nº 2.378/2024, com marco temporal de 22 semanas para a realização do aborto em gravidez oriunda de estupro, “somente seria possível por meio de lei formal”. E essa é uma atribuição do Congresso Nacional, nunca de um conselho profissional.

5. A competência do Congresso

O parecer afirma que a questão deve ser devolvida ao Parlamento, casa de representantes eleitos pelo voto popular, diferentemente dos membros do CFM e dos ministros do STF, que não são eleitos pelo povo. São os parlamentares, eleitos democraticamente, que devem decidir se, na hipótese de gravidez decorrente do crime hediondo do estupro, o último marco para se admitir o aborto são as 22 semanas (já que nosso Código Penal é silente quanto a um marco temporal).

6. O problema do “ativismo de estimação”

É curioso que vivamos tempos em que muitos acusam o STF de ultrapassar suas competências constitucionais e avançar sobre atribuições de outros poderes. Como professor e valendo-me da liberdade de cátedra, já expressei mais de uma vez, de forma respeitosa, meu desacordo com certas atuações de nossa Suprema Corte que me pareceram caracterizar ativismo judicial. O que me assusta é que os mesmos que atacam o STF, apontando ativismo, agora crucificam Messias por ele se posicionar contra o ativismo do CFM.

Aqui reside um ponto nevrálgico: não se pode admitir “ativismo de estimação”. Se o ativismo do STF ou do CFM agrada no mérito, muitos o aplaudem ou silenciam; quando essa mesma Corte ou o

mesmo Conselho, com o mesmo tipo de atuação, decide contra o que se deseja, então seus membros passam a ser tratados como adversários a serem combatidos.

Essa seletividade ideológica, que leva ao conflito e à dissensão, tem corroído as bases de nossa democracia, transformando-a em um embate cada vez mais próximo ao de “torcidas organizadas”. Se a contenção do ativismo judicial é importante para a estabilidade institucional, esse critério deve ser aplicado de forma coerente: tanto quando concordamos com a decisão quanto quando dela discordamos.

7. A lição de Antonin Scalia

É melhor, como recorda Antonin Scalia, deixar que as questões moralmente candentes, que interessam tanto à direita quanto à esquerda, sejam decididas pelo Congresso, que conta com centenas de representantes das mais diversas posições presentes na sociedade, inclusive sobre temas altamente polêmicos. Nem o STF, que não tem voto, nem o CFM, que também não possui esse poder, deveriam se imiscuir em assunto tão sensível. Trata-se de matéria própria do Legislativo.

“A permissibilidade do aborto, e as limitações sobre ele, devem ser resolvidas como a maioria das questões importantes em nossa democracia: por cidadãos tentando persuadir uns aos outros e depois votando.” (Antonin Scalia, Ministro da Suprema Corte dos EUA, em *Planned Parenthood of Se. Pa. v. Casey*, 1992)

8. Representatividade e decisão democrática

Tanto no Supremo Tribunal Federal quanto no Conselho Federal de Medicina, a participação feminina é inferior a cerca de 10%, o que evidencia uma sub-representação relevante nesses espaços. Esse dado reforça a importância de que temas sensíveis sejam decididos pelo Congresso Nacional, órgão constitucionalmente vocacionado à deliberação plural e democrática e no qual há maior percentual de mulheres.

9. O componente político

Por fim, não poderia deixar de mencionar o “óbvio ululante”, na expressão de Nelson Rodrigues: se a indicação do nome é do Presidente da República, é de se esperar que ele indique alguém de corrente política oposta?

A direita quer barrar Messias não por um tema ou outro, mas para impor uma derrota política ao Presidente da República. Usar sua atuação como Advogado-Geral da União para desqualificá-lo não é correto, e explico a razão: ele não falava em nome próprio, mas no exercício de função institucional de representação jurídica do Executivo, cuja atuação não se confunde com convicções pessoais. Logo, tudo o que se critica em Messias são posições que devem ser atribuídas ao governo federal, e não a ele pessoalmente.

10. Reputação e função institucional

Seus resultados como gestor são expressivos. Obteve diversas vitórias como advogado da União, investiu em consensualidade e contribuiu para significativa economia de recursos públicos. Esses resultados tornam notório seu saber jurídico. Além da idade, o outro requisito constitucional é a reputação ilibada. Nesse ponto, reitero: o que ele disse em peças institucionais não pode atingir sua reputação pessoal, pois seguia diretrizes do ente que representava. Da mesma forma, críticas a Messias pelo tratamento dado aos eventos de 8 de janeiro são inadequadas, pois também dizem respeito à atuação institucional, e não a uma escolha individual.

Nesse sentido, é razoável esperar que um senador – sobretudo alguém que professe a fé cristã – não atribua a uma pessoa responsabilidade moral por atos ou posições que não lhe pertencem.

11. Conclusão

Concluo citando Sobral Pinto, católico e feroz anticomunista que, na era Vargas, atuou como advogado de defesa do comunista Prestes. Sobral Pinto colocou seu dever como patrono acima de sua rejeição pessoal à ideologia marxista. Outro grande católico, Antonin Scalia, com seus nove filhos (sendo um deles padre) e opositor firme do aborto, fez o mesmo: defendeu que a definição sobre o aborto não caberia ao Judiciário, mas ao processo democrático. Ele era abortista? Certamente que não. Apenas afirmou que essa decisão deve ser tomada pelo Congresso.

Então, deixemos claro: Messias, no plano pessoal, é contrário ao aborto. Se alçado ao STF, repetirá o que afirmou em seu parecer: trata-se de matéria a ser deliberada pelo Congresso Nacional. Isso contribuirá para conter recente movimento de ativismo judicial, em que o STF avança sobre competência legislativa para tratar do tema pela via judicial.

Essa é uma das razões pelas quais espero sua aprovação, confiando que o Senado não puna um agente público por exercer, com correção técnica, uma função institucional que não se confunde com suas convicções pessoais.

Artigo 2



jurinewsbr e williamdouglas



NOTÁVEL SABER JURÍDICO: POR QUE NÃO BASTA CONHECER O DIREITO

Publicado em @jurinewsbr

Recentemente, publiquei um artigo defendendo a indicação e aprovação de Jorge Messias para o cargo de ministro do STF. Recebi críticas – o que considero absolutamente natural no ambiente democrático. Parte dessas críticas, inclusive, já foi enfrentada no próprio artigo. Outras, embora muitas vezes bem-intencionadas, parecem partir de premissas equivocadas.

Diante da proximidade da sabatina e da atualidade das questões em debate, retomo o tema para acrescentar um aspecto que me parece relevante.

Gostaria de abordar aqui uma reflexão: o que se deve entender por “notável saber jurídico”.

Muitos ainda compreendem o “notável saber jurídico” como sinônimo de conhecimento técnico e domínio dogmático do Direito.

Trata-se de uma visão tradicional, que deve ser respeitada. No entanto, uma compreensão mais recente – e, a meu ver, mais completa e mais compatível com as exigências do exercício contemporâneo das funções públicas – indica que, para o exercício de funções públicas, em qualquer dos Poderes da República, não basta apenas saber Direito. É necessário também saber aplicar esse conhecimento em contextos institucionais complexos, o que envolve capacidade de gestão, articulação, tomada de decisão e produção de entregas concretas para o Estado e a sociedade.

Essa compreensão não é apenas teórica. Ela pode ser observada na prática institucional – inclusive no próprio Judiciário.

Ao longo da minha trajetória, desenvolvi e apliquei métodos de gestão voltados à produtividade e à eficiência. Os resultados obtidos – refletidos em indicadores de desempenho, reconhecimentos institucionais e premiações ligadas à qualidade e à inovação – entre elas, o Prêmio Peter Drucker de Gestão Pública, concedido pelo Conselho Regional de Administração – decorrem, em grande medida, dessa preocupação em ir além do conhecimento dogmático e buscar a aplicação concreta do Direito.

Nesse contexto, um exemplo relevante foi a proposição da criação dos Juizados Especiais Federais, iniciativa que contribuiu para ampliar o acesso à Justiça e transformar a dinâmica de funcionamento da Justiça Federal. Trata-se de um caso em que o conhecimento jurídico, por si só, não seria suficiente: foi necessária a capacidade de pensar soluções institucionais, estruturar modelos e viabilizar sua implementação.

Entre as práticas adotadas, destaco também a aplicação – em chave laica – de princípios bíblicos de produtividade, bem como a incorporação de métodos de gestão inspirados em referenciais clássicos da administração, como os ensinamentos de William Edwards Deming, e a adaptação, ao setor público, de práticas da iniciativa privada voltadas à produtividade e à geração de resultados.

Evidentemente, no serviço público, o conceito de “resultado” não se mede em lucro financeiro, mas na qualidade do serviço prestado. Um serviço que funcione, que seja entregue com eficiência, em tempo adequado e com respeito ao cidadão. Esse é, ao meu ver, o equivalente, no setor público, à ideia de “lucro” na iniciativa privada.

Essa experiência reforça uma conclusão simples: não basta conhecer o Direito; é preciso fazê-lo produzir efeitos concretos. Saber jurídico, em determinadas funções, envolve necessariamente a capacidade de transformar conhecimento em resultado.

Essa mesma lógica pode ser observada, por exemplo, na gestão de Jorge Messias à frente da Advocacia-Geral da União.

No triênio 2023–2025, a AGU alcançou níveis expressivos de desempenho. Sob sua condução, foram recuperados e protegidos cerca de R\$ 205 bilhões em créditos para a União, ao mesmo tempo em que a taxa de sucesso judicial atingiu 69,7%, o maior patamar da série recente.

A atuação também produziu impacto direto nas contas públicas. Houve redução no volume de pagamentos de precatórios e requisições de pequeno valor, gerando economia de aproximadamente R\$ 3,34 bilhões, além do encerramento de cerca de 2 milhões de processos durante o período.

Outro eixo central da gestão foi a consolidação da consensualidade como política pública. A AGU ampliou o uso de mecanismos de negociação e mediação, viabilizando acordos de grande escala. Entre eles, destaca-se a repactuação da Bacia do Rio Doce, que mobilizou cerca de R\$ 170 bilhões para reparação ambiental e indenização às vítimas, além de acordos que permitiram o ressarcimento de 4,2 milhões de aposentados em casos de fraude no INSS, com devolução de aproximadamente R\$ 2,9 bilhões.

Na área fiscal, os resultados também foram relevantes. A gestão contribuiu para a redução estimada de R\$ 1,25 trilhão nos riscos fiscais judiciais da União, além de ampliar significativamente a recupe-

ração de créditos por meio de transações tributárias e estratégias de desjudicialização.

A atuação estratégica junto ao Supremo Tribunal Federal também revelou a dimensão institucional do trabalho. Em temas de alto impacto – como a revisão da vida toda, o FGTS e a organização do sistema de justiça criminal –, a AGU apresentou defesas que buscaram conciliar segurança jurídica, sustentabilidade fiscal e coerência sistêmica.

Além disso, a gestão promoveu mudanças estruturais na própria instituição. Houve investimento em tecnologia, além do desenvolvimento de plataformas de solução consensual que reduziram o tempo de tramitação e ampliaram o acesso a direitos.

No campo da governança, foram adotados instrumentos de transparência, compliance e gestão de riscos, consolidando padrões mais elevados de funcionamento institucional.

Esse conjunto de resultados aponta para uma compreensão mais ampla do que se pode entender por “notável saber jurídico”. Em estruturas complexas como a AGU – e também no próprio Judiciário –, o conhecimento técnico é condição necessária, mas não suficiente. A capacidade de coordenar equipes, reduzir litigiosidade, proteger recursos públicos, construir soluções negociadas e produzir impacto mensurável torna-se parte integrante da própria ideia de excelência jurídica.

A experiência recente da AGU sugere, portanto, que o debate sobre qualificação para funções de alto nível no Estado não pode se limitar ao domínio teórico do Direito. Em determinadas posições, saber jurídico não é apenas conhecer o Direito – é fazê-lo funcionar.

Parte 5

CONCLUSÃO

“Meus irmãos, como crentes em nosso glorioso Senhor Jesus Cristo, não façam diferença entre as pessoas, tratando-as com favoritismo.”

Tiago 2:1 (NVI)

Jorge Messias é, dentro do cenário atual, o melhor nome possível.

Eu o considero um ótimo nome, mas se o leitor o considera um nome ruim, faço um alerta: rejeita-lo pode abrir espaço para algo pior.

Aos que querem a sua cabeça, aviso:

1. Estão cometendo uma injustiça.
2. Irão punir um advogado/servidor público por cumprir seu dever.
3. Irão rejeitar um cristão na Corte.
4. Estaria violando as regras e a competência e legitimidade para a indicação.

No fim, não se trata de quem é indicado, mas de se termos maturidade para respeitar as regras mesmo quando não gostamos do resultado.